



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

Minuta Deliberação CBH-SMT nº xxx de 28 de agosto de 2026.

Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS) do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 79ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelecida pela Lei nº 7663/91, por meio do Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, instrumento estratégico para governança da água, deve promover ações voltadas a garantir os usos múltiplos da água e o seu acesso em qualidade e quantidade;

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 372/2018, que aprovou a revisão do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê para o período de 2016-2027;

Considerando a importância do uso das águas subterrâneas para abastecimento da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê e a imprescindível necessidade de gestão deste recurso tanto no aspecto de qualidade como de quantidade;

Considerando os trabalhos realizado pelo “Projeto de Transferência de conhecimento visando a gestão de águas subterrâneas na Bacia SMT” – Pró-Aquíferos – entre os anos de 2021 e 2023 que consistiu em dois cursos sobre águas subterrâneas para a região da Bacia SMT com participação de órgãos estaduais, prefeituras e da sociedade civil;

Considerando o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho de Águas Subterrâneas, formado por 19 entidades, e que realizou diversos trabalhos, discussões e contribuições ao CBH-SMT em suas 27 reuniões realizadas entre 01/03/2024 e 19/08/2026;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, CT-PLAGRHI, em sua 135ª Reunião Ordinária no dia 31/07/2026, em Sorocaba/SP.

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituída a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CT-AS) no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Artigo 2º - São diretrizes de ação da Câmara Técnica:

- I. Discutir e propor diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, levando em conta sua interconexão com as águas superficiais e as interações observadas no ciclo hidrológico;
- II. Discutir e propor a integração das legislações pertinentes à exploração e à utilização racional destes recursos, aí incluída a legislação referente à outorga e ao licenciamento ambiental;
- III. Discutir e propor medidas de proteção aos aquíferos com relação à quantidade e à qualidade;
- IV. Analisar e propor ações, visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

V. Acompanhamento de ações dentro e fora do CBH-SMT, que tenham interface com as águas subterrâneas, desde que dentro das atribuições do CT-AS;

VI. Outras que vierem a ser delegadas pelo CBH-SMT.

Artigo 3º - São atribuições da Câmara Técnica:

I. Propor a coleta, sistematização e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área de recursos hídricos subterrâneos;

II. Propor ações voltadas à conscientização dos usuários de águas subterrâneas, perfuradores de poços e a população em geral, no que concerne à importância das regularizações das captações, e da proteção das águas subterrâneas;

III. Propor ações voltadas à capacitação, sobre águas subterrâneas, especialmente de profissionais que atuam na área de recursos hídricos;

IV. Propor e avaliar procedimentos específicos para a obtenção da licença de perfuração de poços tubulares e para a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos;

V. Fornecer subsídios técnicos às ações integradas de fiscalização de captações de água, existentes e a implantar, entre órgãos federais, estaduais e municipais, para ações conjuntas voltadas ao uso sustentável de águas subterrâneas;

VI. Subsidiar as decisões a serem tomadas pelo CBH-SMT, em particular os trabalhos das demais Câmaras e Grupos Técnicos e da Secretaria Executiva, e quando da elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do Plano de Bacias, PAPI e de Pareceres Técnicos;

VII. Fornecer subsídios técnicos referente ao uso e ocupação do solo que possam interferir na disponibilidade e qualidade de recursos hídricos subterrâneos, visando ações de utilização racional e sustentável das águas subterrâneas;

VIII. Incentivar, propor e fornecer subsídios técnicos para ações voltadas à adoção de soluções baseadas na natureza (SbN);

IX. Propor mecanismos de gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;

X. Incentivar e propor a elaboração de estudos técnicos e científicos para um melhor conhecimento dos aquíferos existentes na área da Bacia SMT;

XI. Propor ao CBH-SMT ações a serem incluídas no Plano das Bacias Hidrográficas do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

XII. Deliberar sobre os pedidos de inclusão de novos membros da CT-AS;

XIII. Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XIV. Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XV. Subsidiar o CBH-SMT na elaboração da política de gestão integrada dos recursos hídricos no que compete às águas subterrâneas.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Artigo 4º - A Câmara Técnica será integrada pelos representantes dos municípios da Bacia SMT, da CETESB, da Agência SP Águas, demais secretarias e órgãos do estado, bem como as instituições da sociedade civil interessadas nos temas.

§ 1º. Os membros do GT-Águas Subterrâneas passam a compor a CT-AS no momento de sua instalação;

§ 2º. A coordenação e a coordenação adjunta serão eleitas em sua primeira reunião.

Artigo 5º - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para temas específicos a serem estudados, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

Artigo 6º - A Câmara Técnica poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Artigo 7º - A Câmara Técnica seguirá o estabelecido na Deliberação CBH-SMT nº 130/2003, quanto às normas gerais para funcionamento, bem como as diretrizes delegadas pelo Plenário do CBH-SMT.

Artigo 8º - O acervo e os documentos gerados no âmbito do GT-Águas Subterrâneas, bem como o planejamento dos trabalhos, passam a integrar o acervo de trabalho da CT-AS que dará a continuidade.

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

José Carlos de Quevedo Junior
Presidente do CBH-SMT

André Cordeiro Alves dos Santos
Vice-Presidente do CBH-SMT

Laura Stela Naliato Perez
Secretária-executiva do CBH-SMT

Waldnir Gomes Moreira
Secretário-executivo adjunto do CBH-SMT